



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 545, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

*Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 504, de 27 de março de 2014, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, **caput** e § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 504, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Em substituição às Funções Gratificadas extintas por força do art. 2º desta Lei Complementar, ficam criadas 642 (seiscentas e quarenta e duas) Funções Gratificadas de Diretor de Escola, bem como 556 (quinhentas e cinquenta e seis) Funções Gratificadas de Vice-Diretor de Escola, distribuídas de acordo com o porte das Escolas Estaduais, conforme o Anexo I a esta Lei Complementar.*

*§ 1º. As Funções Gratificadas criadas nos termos do **caput** deste artigo somente podem ser atribuídas a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC, que atendam aos requisitos previstos no art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 290, de 16 de fevereiro de 2005, em virtude do exercício das Funções de Diretor e de Vice-Diretor de Escola, respectivamente, cujas atribuições estão previstas no art. 7º da referida Lei Complementar.*

*.....” (NR)*

Art. 2º. A Lei Complementar Estadual n.º 504, de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C:

*“Art. 3º-A. A apuração dos critérios para adequação do porte da Escola deverá acontecer anualmente, após o término do ano letivo, com base nos dados oficiais do Censo Escolar.*

*Art. 3º-B. Para os fins previstos nesta Lei Complementar, a classificação das Escolas, de acordo com o porte de cada uma delas, será divulgada, anualmente, através de Decreto emanado do Governador do Estado, depois de concluídas, no âmbito da*

*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC, as adequações de que trata o artigo anterior.*

*Art. 3º-C. As funções gratificadas a que se referem o **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei Complementar, devidas aos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais, serão alocadas, anualmente, de acordo com as averiguações feitas pela Coordenadoria de Administração de Pessoal e Recursos Humanos – COAPRH”. (NR)*

Art. 3º. O Anexo I à Lei Complementar n.º 504, de 2014, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela XVII do Anexo III à Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga, expressamente, o art. 4º da Lei Complementar n.º 504, de 2014.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de agosto de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA  
Francisco das Chagas Fernandes

**ANEXO I**

“ANEXO I

**PORTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR**

| <b>PORTE DAS ESCOLAS</b> | <b>NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS</b> | <b>DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS</b> | <b>DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE VICE-DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS</b> | <b>VALOR EM REAIS (R\$) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR</b> | <b>VALOR EM REAIS (R\$) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE--DIRETOR</b> |
|--------------------------|--------------------------------------|---|--|--|--|
| <b>I</b>                 | Mais de 1.200 alunos                 | 27  | 27   | 1.562,50   | 1.250,00   |
| <b>II</b>                | De 488 a 1.199                       | 166   | 166  | 1.250,00   | 1.000,00   |
| <b>III</b>               | De 245 a 487                         | 207   | 207  | 1.000,00   | 800,00   |
| <b>IV</b>                | De 100 a 244                         | 156   | 156  | 800,00   | 640,00   |
| <b>V</b>                 | Menos de 100                         | 86  | -  | 640,00   | -  |
| <b>TOTAL</b>             | -----                                | 642   | 556  | -  | -  |

.....”  
(NR)

## ANEXO II

“ANEXO III (...) TABELA XVII  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC

| <b>CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>         | <b>QUANTIDADE</b> |
|--|-------------------|
| Secretário de Estado                                       | 01                |
| Secretário-Adjunto   | 01                |
| Chefe de Gabinete  | 01                |
| Coordenador  | 09                |
| Subcoordenador   | 11                |
| Chefe de Grupo Auxiliar                                    | 18                |
| C-1  | 03                |
| Diretor Regional de Educação e da Cultura                  | 16                |
| Diretor de Centro Cultural e Biblioteca Escolar (DCC)      | 01                |
| Vice-Diretor de Centro Cultural e Biblioteca Escolar (DCC) | 01                |
| Diretor Regional de Alimentação Escolar (DRAE)             | 08                |
| Diretor-Geral (CENEP)                                      | 01                |
| Vice-Diretor (CENEP)                                       | 01                |
| Chefe do Núcleo de Relações Externas (CENEP)               | 01                |
| Chefe do Núcleo Pedagógico (CENEP)                         | 01                |
| Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro (CENEP)          | 01                |
| Função Gratificada de Diretor I                            | 27                |
| Função Gratificada de Diretor II                           | 166               |
| Função Gratificada de Diretor III                          | 207               |
| Função Gratificada de Diretor IV                           | 156               |
| Função Gratificada de Diretor V                            | 86                |
| Função Gratificada de Vice-Diretor I                       | 27                |
| Função Gratificada de Vice-Diretor II                      | 166               |
| Função Gratificada de Vice-Diretor III                     | 207               |
| Função Gratificada de Vice-Diretor IV                      | 156               |
| <b>TOTAL</b>   | <b>1.273</b>      |

.....” (NR)